



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/21691.51620-00

Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se os arts. 32-A, 32-B e 32-C na Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021:

Da proteção de acionistas e de mercado de valores

Art. 32-A. O art. 11 da Lei 6.385 de 1976 passa a viger acrescido do seguinte §3º-A:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 11.

.....

§3º.

§3º-A. Aplica-se, pelo prazo de no mínimo um ano, e sem prejuízo de outras aplicáveis, a penalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo em qualquer caso de descumprimento dos artigos 115; 116; 117; 153; 154, caput e §§ 1º e 2º; 155, caput e §§ 1º, 2º e 4º; 156, caput e § 1º; 165, caput e §§ 1º e 2º; art. 170, §§ 1º e 7º, 201; 202, caput e §§ 5º e 6º; 205, caput e § 3º; 245; 254-A, caput; e art. 273 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedade por Ações)”. (NR)

Art. 32-B. O art. 397 da Lei 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil) passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 397.

I – a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou coisas buscados;

II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa ou suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a

CD/21691.51620-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

referência seja a categorias de documentos ou coisas, e se acha em poder da parte contrária.” (NR)

Art. 32-C. A Lei 6.404 de 1976 passa a viger com as seguintes alterações nos arts. 159 e 246:

“Art. 159.

.....

§8º. Os acionistas que podem propor a ação, nos termos do §3º ou do §4º, poderão inspecionar os documentos relativos aos fatos objeto da ação, devendo a companhia franquear-lhes o acesso aos documentos, em ambiente virtual ou nos locais previstos no §4º do art. 124. (NR)

Art. 246.

.....

§3º. Os acionistas que podem propor a ação, nos termos do §1º, poderão inspecionar os documentos relativos aos fatos objeto da ação, devendo a companhia franquear-lhes o acesso aos documentos, em ambiente virtual ou nos locais previstos no §4º do art. 124.” (NR)

“Dispensa de autorização prévia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

CD/21691.51620-00

Justificação

Como se sabe, o objeto da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (“MP 1.040/21”) é, dentre outros, facilitar a abertura de empresas, proporcionar maior celeridade ao processo e fomentar, ainda que indiretamente, ações de livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica, inclusive em linha com os parâmetros já adotados pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”).

A presente emenda visa dar maior proteção aos acionistas e ao mercado de valores. Propomos três adições na MPV 1040 com esse sentido. A primeira alteraria a lei que regula o mercado de valor mobiliários para dispor que em caso de violações aos dispositivos legais relativos a deveres fiduciários haja necessariamente aplicação da pena de inabilitação pelo prazo mínimo de um ano. A segunda altera o Código de Processo Civil para permitir expressamente que se faça referência a categorias de documentos ou coisas, ao invés de se exigir a individuação, a fim de eliminar a ambiguidade do texto que permite interpretação no sentido de que o documento requerido deve ser especificado com informações excessivamente detalhadas, a ponto de esvaziar o direito à produção de provas. A terceira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

altera a Lei das sociedades anônimas, assegurando expressamente o direito de inspecionar os documentos da transação a quem tem a prerrogativa de postular a ação.

Com tais alterações, pretendemos dar mais segurança aos acionistas e ao mercado de valores.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

CD/21691.51620-00